



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CANTANHEDE - MA

QUARTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2018

ANO X

EDIÇÃO N.º 429 – Página 01

www.cantanhede.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

PORTARIA Nº 35/2018-IAPMC

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE
CANTANHEDE-MA.

PORTARIA Nº 35/2018

Concede Pensão por Morte ao dependente da servidora **MARIA DA SILVA NASCIMENTO**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, com fulcro no art. 40, §7º, inciso I da CRFB/1988 c/c os arts. 6º, 8º, 35, 49, inciso I, 50 e 51 da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede, bem como com o art. 74, I, Lei 8.213/91,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a pensão por morte em favor de **LOURIVAL PROTÁZIO NASCIMENTO** em razão do falecimento de **MARIA DA SILVA NASCIMENTO**, já aposentada, que outrora exercia o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula **120106-9**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de Cantanhede - MA.

§ 1º O valor do benefício corresponde à totalidade da remuneração de contribuição percebida pela ex-servidora no cargo efetivo em que se deu seu falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de 70 % da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 2º A pensão por morte será devida ao conjunto de dependentes da segurada aposentada ou não, **a contar da data do óbito**.

§ 3º O benefício de que se trata o parágrafo primeiro será de **R\$ 1.098,86** (um mil e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos):

Art. 2º Nos termos do art. 49, § 3º da Lei Municipal nº 201, de 30 de Setembro de 2009, o benefício será reajustado com o mesmo índice e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º Concedida a pensão por morte, será o ato imediatamente publicado e encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado para ulterior deliberação e registro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

Cantanhede - MA, 19 de SETEMBRO de 2018.

JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS
Presidente do IAPMC